



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MADEIREIRA E CARVOARIA

EMPREGADOR: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 29/08 a 09/09/2011

LOCAL – BURITICUPU - MA

ATIVIDADES: SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA E
CARVOARIA

OP 991/2011

Coordenadas Geográficas: da sede – S 04° 18' 11,6" e W 46° 29' 32,5"
OPERAÇÃO: 99

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

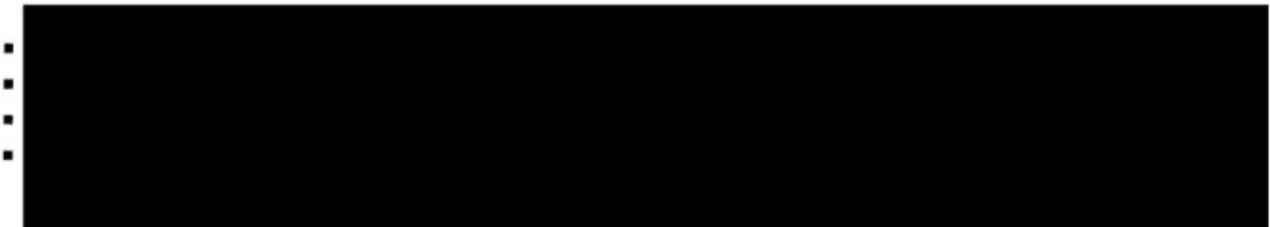
I – DA EQUIPE.....	03
II – DA DENÚNCIA.....	04
III – DOS FATOS.....	04
IV – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	06
V – DO RESPONSÁVEL.....	07
VI – DA OPERAÇÃO	
1. Das irregularidades objetos de autuação	07
2- Das declarações dos trabalhadores.....	23
3. Do afastamento dos menores.....	24
4. Da interdição.....	24
5. Do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.....	24
6. Dos autos de Infração.....	25
VII – DA CONCLUSÃO..... 28	

A N E X O S

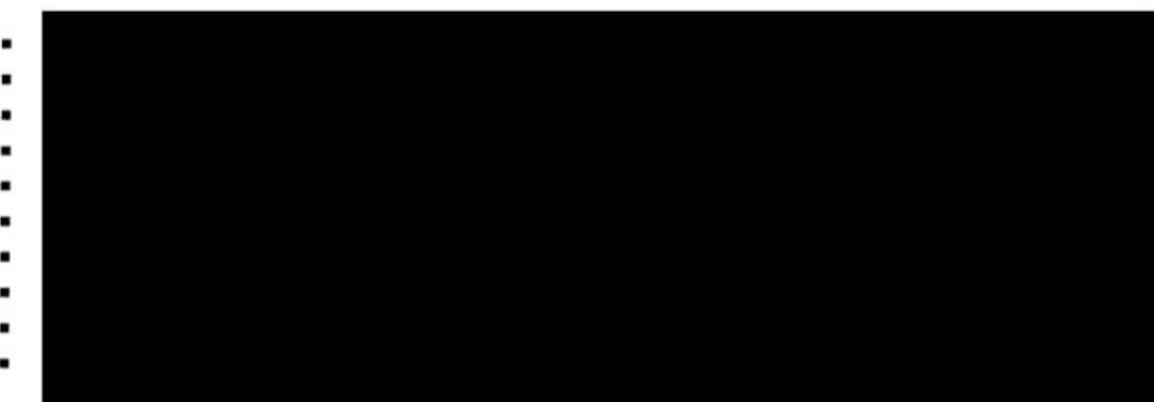
- Termo de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD N° 029599/005/2011
- Termos de Declaração de empregados
- Fichas de Verificação Física de menores
- Termo de Afastamento do Trabalho dos menores
- Relatório Técnico de Interdição n° 001/351555
- Autos de Infração lavrados

I - DA EQUIPE

Coordenação:



Ministério do Trabalho e Emprego:

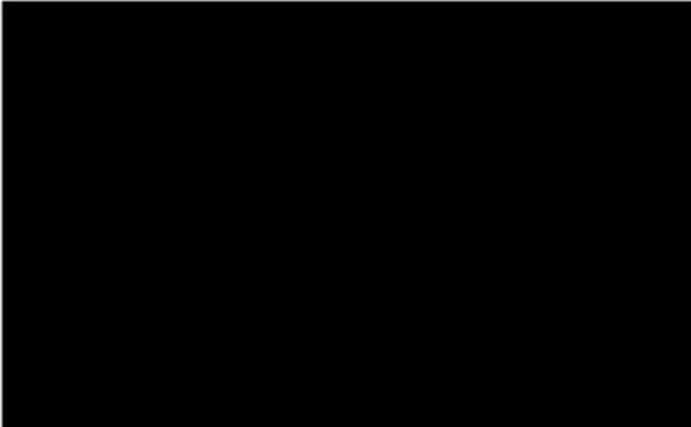


Ministério Público do Trabalho:

- [REDACTED]
- [REDACTED]

Integrantes da Polícia Federal:

DPF
EPF
APF
APF
APF
APF
DPF
APF
APF
APF
EPF
APF



II - DA DENÚNCIA

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, representantes do Ministério Público do Trabalho, Procuradoras do Trabalho Dra. [REDACTED] e Dra. [REDACTED]

e Agentes da Polícia Federal, foi destacado para auxiliar na Operação Arco de Fogo realizada no município de Buriticupu- MA. Inicialmente o GEFM se colocou a inteira disposição para fiscalizar os locais mais críticos em relação ao descumprimento das obrigações trabalhistas.

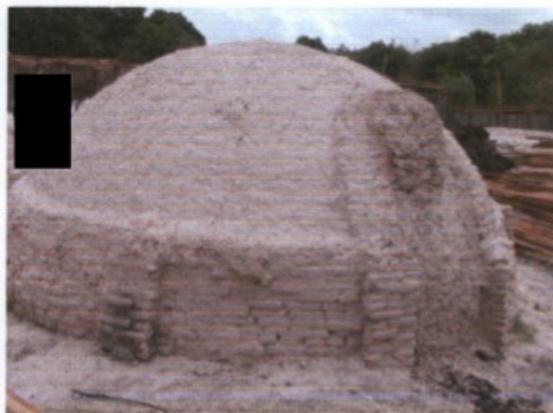
O Coordenador da Operação no local, Delegado da Polícia Federal, Dr. [REDACTED] solicitou que fiscalizássemos as serrarias da região, que já haviam sido mapeadas e que mereciam atenção especial.

Infelizmente por um problema de logística, ao chegar às serrarias identificadas, algumas já haviam sido fiscalizadas pelo IBAMA, inclusive interditadas. Portanto no momento da nossa fiscalização, algumas das serrarias, já estavam fechadas, inclusive, sem empregados.

III - DOS FATOS



No dia 01/09/2011 o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM diligenciou no endereço Travessa Mar Vermelho s/nº - Povoado Buritizinho, município de Buriticupu - MA onde localizou a serraria do empregador [REDACTED] No fundo da serraria havia 02 fornos tradicionais, e 02 fornos artesanais, cujo carvão era produzido em buracos no chão.



Forno tradicional



Forno artesanal

Foram realizadas no local as verificações físicas, entrevistas, depoimentos, filmagens e tiradas de fotos.



Momento em que Auditores Fiscais entrevistavam os trabalhadores

Considerando que o Sr. [REDACTED] não se encontrava no local foi realizado contato telefônico com o mesmo em que informou seu nome completo, CPF e endereço da serraria. Diante das informações, foi emitida a Notificação para Apresentação dos Documentos - NAD nº 029599/005/2011 para que o empregador apresentasse a documentação solicitada na Notificação na data de 05/09/2011, às 14:00 horas, na Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Açaílândia-MA. A Notificação foi recebida pelo empregado [REDACTED].

IV - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 30
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 00
- TRABALHADORES RESGATADOS: 00
- NÚMERO DE MULHERES: 00
- NÚMERO DE MENORES: 03
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00

- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: R\$0,00
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 25 (vinte e cinco)
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- TERMO DE DEVOLUÇÃO DE OBJETOS APREENDIDOS: 00
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: 01
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: 00
- ARMAS APREENDIDAS: 00
- MUNIÇÃO: 00
- PRISÕES EFETUADAS: 00
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 00
- TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA: 00
- AÇÃO CIVIL PÚBLICA: A Procuradora do Trabalho Dra. [REDACTED] solicitou cópias dos Autos de Infração para ajuizar Ação Civil Pública
- DANO MORAL COLETIVO: R\$0,00
- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$0,00

V - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 1610-2/01 (serraria com desdobramento de madeira)
- LOCALIZAÇÃO: Travessa Mar Vermelho, s/nº - Povoado Buritizinho, Buriticupu - MA
- Coordenadas Geográficas da sede: S 04° 18' 11,6" e W 46° 29' 32,5"

VI - DA OPERAÇÃO

1 - Das irregularidades objetos de autuação

1.1. Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Verificou-se, por meio de visita ao estabelecimento e entrevistas com trabalhadores, que o empregador mantinha 30 (trinta) trabalhadores sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os trabalhadores laboram mediante contraprestação pecuniária ou com valor econômico, em funções relacionadas com a

atividade-fim do empreendimento, cumprindo jornada diária e obedecendo diretrizes ditadas pelo empregador, restando, assim, presentes os pressupostos da relação de emprego. Cita-se, a seguir, os trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador, função e data de admissão segundo relato dos trabalhadores: 01) [REDACTED] marceneiro, admitido em 22/08/2011; 02) [REDACTED] destopador, admitido em 01/09/2003; 03) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/06/2011; 04) [REDACTED] amarrador, admitido em 01/09/2009; 05) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/07/2011; 06) [REDACTED] circuleiro, admitido em 01/09/2008; 07) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 08) [REDACTED] ripeiro, 22/08/2011; 09) [REDACTED] admitido em 01/04/2011; 10) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 11) [REDACTED] periquiteiro, admitido em 27/08/2011; 12) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 15/08/2011; 13) [REDACTED] estiva, admitido em 01/03/2011; 14) [REDACTED] circuleiro, admitido em 15/08/2008; 15) [REDACTED] marceneiro, admitido em 28/10/2010; 16) [REDACTED] estopador, admitido em 15/01/2011; 17) [REDACTED] periquiteiro, admitido em 15/12/2010; 18) [REDACTED] pozeiro, admitido em 01/07/2011; 19) [REDACTED] serrador, admitido em 01/06/2011; 20) [REDACTED] estopador, admitido em 01/09/2006; 21) [REDACTED] amarrador, admitido em 01/09/2009; 22) [REDACTED] gerente, admitido em 01/05/2011; 23) [REDACTED] vigia, admitido em 01/04/2011; 24) [REDACTED] estiva, admitido em 15/07/2011; 25) José [REDACTED] ripeiro, admitido em 05/07/2011; 26) [REDACTED] estiva, admitido em 05/07/2011; 27) [REDACTED] estiva, admitido em 15/02/2010; 28) [REDACTED] carvoeira, admitido em 01/07/2010; 29) [REDACTED] ripeiro, admitido em 01/07/2011; 30) [REDACTED] laminador, admitido em 15/11/2010.

1.2. Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

Verificou-se que o empregador dispõe de 30 (trinta) trabalhadores, que laboram mediante contraprestação pecuniária ou com valor econômico, em funções relacionadas com a atividade-fim do empreendimento econômico, cumprindo jornada diária e obedecendo

diretrizes ditadas pelo empregador. No entanto, não obstante tenham restado caracterizados os pressupostos configuradores da relação de emprego, o empregador, até a presente data, não realizou a correspondentes anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus funcionários, obrigação que lhe competia por força do art. 29, caput, da CLT. Cita-se, a seguir, os trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador, função e data de admissão, segundo relato dos trabalhadores: 01) [REDACTED] marceneiro, admitido em 22/08/2011; 02) [REDACTED] destopador, admitido em 01/09/2003; 03) [REDACTED], prancheiro, admitido em 01/06/2011; 04) [REDACTED], amarrador, admitido em 01/09/2009; 05) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/07/2011; 06) [REDACTED], circuleiro, admitido em 01/09/2008; 07) [REDACTED], carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 08) [REDACTED], ripeiro, 22/08/2011; 09) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 01/04/2011; 10) [REDACTED], carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 11) [REDACTED], periquiteiro, admitido em 27/08/2011; 12) [REDACTED], carvoeiro, admitido em 15/08/2011; 13) [REDACTED], estiva, admitido em 01/03/2011; 14) [REDACTED], circuleiro, admitido em 15/08/2008; 15) [REDACTED] marceneiro, admitido em 28/10/2010; 16) [REDACTED] estopador, admitido em 15/01/2011; 17) [REDACTED] periquiteiro, admitido em 15/12/2010; 18) [REDACTED], pozeiro, admitido em 01/07/2011; 19) [REDACTED], serrador, admitido em 01/06/2011; 20) [REDACTED], estopador, admitido em 01/09/2006; 21) [REDACTED], amarrador, admitido em 01/09/2009; 22) [REDACTED], gerente, admitido em 01/05/2011; 23) [REDACTED], vigia, admitido em 01/04/2011; 24) [REDACTED], estiva, admitido em 15/07/2011; 25) [REDACTED], ripeiro, admitido em 05/07/2011; 26) [REDACTED], estiva, admitido em 05/07/2011; 27) [REDACTED], estiva, admitido em 15/02/2010; 28) [REDACTED], carvoeira, admitido em 01/07/2010; 29) [REDACTED] ripeiro, admitido em 01/07/2011; 30) [REDACTED], laminador, admitido em 15/11/2010.

1.3. Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatou-se que o empregador não vem formalizando os recibos ao efetuar o pagamento dos salários de seus

funcionários, que segundo entrevistas, na maior parte são pagos em parcelas semanais. Em caráter exemplificativo, citamos a competência 07/2011. Tal conduta inviabiliza a individualização das parcelas trabalhistas recebidas pelo empregado, dos descontos legais porventura realizados, bem como a aferição da data de pagamento dos salários, causando evidente prejuízo ao trabalhador. Também há prejuízo à atuação da fiscalização, pelos mesmos motivos. Como trabalhadores prejudicados, citamos, a título exemplificativo, [REDACTED], marceneiro, e [REDACTED] pozeiro.

1.4. Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Constatou que o empregador mantinha 03 (três) empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres e perigosos, conforme regulamento. No momento da inspeção física, a fiscalização constatou que os seguintes trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos laboravam no estabelecimento: 1 - [REDACTED] que nasceu em 12/10/1994, e exercia a função de amarrador de ripas; 2 - [REDACTED] que nasceu em 21/09/1995, e exercia a função de operador de máquina; 3 - [REDACTED] que nasceu em 18/04/1995, e exercia a função de amarrador de ripas. Conforme estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008, as atividades realizadas no beneficiamento da madeira são classificadas como prejudiciais à saúde e à segurança do menor. Ademais, as atividades eram realizadas em um meio ambiente de trabalho que não possuía as condições mínimas de segurança de forma a garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores.



Auditor Fiscal entrevistando os 03 menores (em pé em cima das tábuas)

1.5. Admitir empregado que não possua CTPS.

Constatou-se que o empregador admitiu os trabalhadores: 1) [REDACTED] marceneiro; 2) [REDACTED] prancheiro; 3) [REDACTED] amarrador; 4) [REDACTED] ripeiro; 5) [REDACTED] periquiteiro; 6) [REDACTED] da Frota, circuleiro; 7) [REDACTED] marceneiro; 8) [REDACTED] estopador; 9) [REDACTED] amarrador, sem que os mesmos possuíssem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Frise-se que no curso da ação fiscal restou constatado o preenchimento de todos os pressupostos da relação de emprego, nos termos descritos no auto de infração n.º 023955520.

1.6. Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Constatou que o empregador mantinha em serviço 01 (um) trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos. No momento da inspeção física, a fiscalização apurou que o menor Denis Frazão, que nasceu em 21/09/1995, laborava na referida madeireira desde 27/08/2011, sendo que é proibido pela legislação manter em serviço trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz. Ademais, o menor era mantido em condições inseguras de trabalho que restringiam o seu convívio familiar, implicando prejuízos

à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, direitos esses fundamentais e garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90).

1.7. Pagar salário mínimo em dinheiro em valor inferior a 30% (trinta por cento) nos casos de fornecimento de parcelas in natura.

Constatou-se que o empregador realiza o pagamento de salários dos trabalhadores que exercem a função de carvoeiros exclusivamente em produto in natura, qual seja, o carvão oriundo de seu trabalho. Verificou-se que tais trabalhadores realizam a carbonização dos resíduos de madeira presentes no estabelecimento, transformando-os em carvão, recebendo como contraprestação 50% (cinquenta por cento) do produto do trabalho, isto é, do carvão adquirido no processo. Trabalhadores prejudicados: [REDACTED]

[REDACTED] carvoeiros.

1.8. Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

Constatou-se que o empregador pagava salário inferior ao mínimo legal vigente a alguns empregados, em especial aos três menores, que declararam receber uma média de R\$70,00 a R\$80,00 por semana, perfazendo salário de R\$300,00 mensais. Os menores prejudicados são: 1 - [REDACTED] que nasceu em 12/10/1994, e exerce a função de amarrador de ripas; 2 - [REDACTED], que nasceu em 21/09/1995, e exerce a função de operador de máquina; 3 - [REDACTED], que nasceu em 18/04/1995, e exerce a função de amarrador de ripas. Também a título meramente exemplificativo, cita-se o empregado [REDACTED] prancheiro, admitido há aproximadamente 02 (dois) meses, com salário ajustado por produção, no valor de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) o metro, no total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, sendo que o salário mínimo legal vigente, estipulado pela Lei nº 12.382, de 25/02/2011, é de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

1.9. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Constatou-se que o empregador, não obstante possua mais de 10 (dez) empregados laborando e a sua disposição, não

possui nenhum sistema de registro de ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico, não havendo, assim, a devida marcação dos horários de entrada, saída e período de descanso efetivamente praticados pelos trabalhadores. Como prejudicados, citamos, a título exemplificativo, [REDACTED] laminador, e [REDACTED] estiva.

1.10. Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

Verificou-se que o empregador deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do período de setembro/2003 a julho/2011, de todos os 30 (trinta) empregados encontrados no estabelecimento. Verificou-se que a remuneração destes trabalhadores era realizada por salário fixo, produção ou por bens in natura. Frise-se que a relação de trabalho observada durante a fiscalização reúne todos os pressupostos caracterizadores da relação de emprego, conforme explicitado no auto de infração n.º 023955520, lavrado por infringência ao art. 41, caput, da CLT. Cita-se, a seguir, os trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador, função e data de admissão, segundo relato dos trabalhadores: 01) [REDACTED]

[REDACTED] marceneiro, admitido em 22/08/2011; 02) [REDACTED] destopador, admitido em 01/09/2003; 03) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/06/2011; 04) [REDACTED] amarrador, admitido em 01/09/2009; 05) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/07/2011; 06) [REDACTED] circuleiro, admitido em 01/09/2008; 07) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 08) [REDACTED] ripeiro, 22/08/2011; 09) [REDACTED] admitido em 01/04/2011; 10) [REDACTED] circuleiro, admitido em 29/08/2011; 11) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 27/08/2011; 12) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 15/08/2011; 13) [REDACTED] estiva, admitido em 01/03/2011; 14) [REDACTED] circuleiro, admitido em 15/08/2008; 15) [REDACTED] marceneiro, admitido em 28/10/2010; 16) [REDACTED] estopador, admitido em 15/01/2011; 17) [REDACTED] periquiteiro, admitido em 15/12/2010; 18) [REDACTED] pozeiro, admitido em 01/07/2011; 19) [REDACTED] serrador, admitido em 01/06/2011; 20) [REDACTED] estopador, admitido em 01/09/2006; 21) [REDACTED] amarrador, admitido em 01/09/2009; 22) [REDACTED] gerente, admitido em 01/05/2011; 23) [REDACTED] estiva, admitido em 01/04/2011; 24) [REDACTED] estiva, admitido em [REDACTED]

15/07/2011; 25) [REDACTED] ripeiro, admitido em 05/07/2011; 26) [REDACTED] estiva, admitido em 05/07/2011; 27) [REDACTED] estiva, admitido em 15/02/2010; 28) [REDACTED] carvoeira, admitido em 01/07/2010; 29) [REDACTED] ripeiro, admitido em 01/07/2011; 30) [REDACTED] laminador, admitido em 15/11/2010.

1.11. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

No dia 01/09/2011, concluída a inspeção no local de trabalho, o empregador foi devidamente notificado a apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho, tais como livro de inspeção, livros ou fichas de registro de empregados, avisos e recibos de férias, atestados de saúde ocupacional, relação de máquinas e equipamentos do estabelecimento, dentre outros - na data de 05/09/2011, segunda-feira, às 9h00min, na Agência Regional do MTE de Açaílândia/MA. No entanto, até aquela data e horário, não apresentou os documentos no local, dia e hora salientados, e tampouco apresentou justificativa para tal conduta, restando, assim, caracterizada infração administrativa por infringência ao dispositivo capitulado.

1.12. Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.

Constatou-se que o empregador deixou de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivo de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, das máquinas e equipamentos. Verificou-se que as transmissões de força de diversas máquinas, como a destopadeira e a serra de fita, estavam sem o enclausuramento adequado, possibilitando o acesso de segmentos corporais dos trabalhadores às áreas de risco, como os pontos de inserção das correias de transmissão de força nas polias, o que pode gerar a ocorrência de acidentes graves, a exemplo de amputações e fraturas. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED], que exerce a função de circuleiro.



Máquinas sem proteção fixas ou móveis.

1.13. Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou substâncias.

Constatou que o empregador deixou de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e projeção de materiais. Constatou-se que a máquina serra de fita encontrava-se sem a proteção completa contra ruptura da lâmina, bem como de sua área de corte, possibilitando acidentes graves, como amputações e cortes, no caso de rompimento da lâmina. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED]

1.14. Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

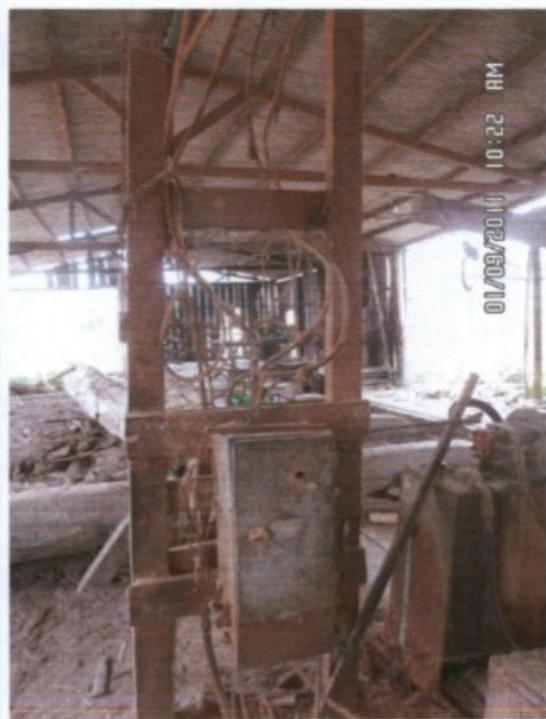
Constatou que o empregador acima qualificado deixou de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções móveis e dispositivos de segurança interligados, de forma a garantir a proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores. Constatou-se a existência de destopadeira e de diversas serras do tipo circular sem a coifa de proteção em suas áreas de corte de forma a impedir o acesso de dedos e mãos dos operadores ou de terceiros às zonas de movimentos, expondo-os a risco de acidentes graves, como amputações desses membros. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED]



Zonas de perigo das máquinas sem proteção e dispositivos de segurança interligados.

1.15. Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10.

Constatou que o empregador deixou de manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Constatou-se a existência de fiação elétrica cheia de emendas com partes "vivas" expostas ("gambiarras") e fora dos eletrodotos, expondo os trabalhadores, assim, ao risco de choque elétrico. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED]



Fiações elétricas expostas e fora de eletrodutos

1.16. Deixar de manter permanentemente fechadas as portas de acesso dos quadros de energia das máquinas e equipamentos.

Constatou que o empregador deixou de manter permanentemente fechadas as portas de acesso dos quadros de energia das máquinas e equipamentos. Verificou-se que as portas dos quadros de energia das máquinas e equipamentos encontravam-se amarradas ou abertas, podendo ocasionar acidentes graves. Como prejudicados menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED]



Porta de acesso dos quadros de energia fechada

1.17. Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.

Constatou que o empregador mantinha em utilização chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas e equipamentos, conforme registro fotográfico. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED]



Chaves tipo faca nos circuitos elétricos

1.18. Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.

Constatou-se que o empregador deixou de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores. Ademais, a sinalização constitui-se como uma medida de segurança adicional para a prevenção de acidentes. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED].



Máquinas e instalações sem sinalização de segurança

1.19. Deixar de manter as áreas de circulação permanentemente desobstruídas.

Constatou que o empregador deixou de manter as áreas de circulação do ambiente de trabalho permanentemente desobstruídas, o que constitui um fator potencial de risco no ambiente de trabalho, conforme registro fotográfico. Como prejudicado menciona-se aleatoriamente o trabalhador [REDACTED]



Áreas de circulação obstruídas

1.20. Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.

Constatou que o empregador deixou de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência. Como prejudicados menciona-se aleatoriamente o obreiro [REDACTED] menor de 18 (dezoito) anos.

1.21. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Constatou que o empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Com base na verificação física, a fiscalização constatou que o empregador em epígrafe deixou de fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual adequados aos riscos ambientais existentes no estabelecimento. Tendo em vista que as medidas de segurança de ordem geral não ofereciam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, competia ao empregador o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual - EPI para a proteção da saúde e integridade dos empregados. Dentre os empregados prejudicados, citam-se, a título exemplificativo, [REDACTED] marceneiro, e [REDACTED]

[REDACTED] circuleiro, que deixaram de receber os seguintes EPI: a) óculos de proteção dos olhos contra o impacto de partículas volantes; b) máscara respiratória para proteção das vias respiratórias contra poeiras; c) luva de malha de aço para proteção contra o risco de corte; d) botina com bico de aço para proteção contra queda de materiais pesados no manuseio de materiais.



Trabalhadores sem EPI e EPI sem condições de uso

1.22. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as

características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.

Verificou-se que o empregador não equipou o estabelecimento localizado no endereço supra com materiais necessários à prestação de primeiros socorros, tais como gaze, esparadrapo, dentre outros itens. Tal conduta submete o trabalhador a risco excessivo e desnecessário, pois a ausência de kit de primeiros socorros obsta o primeiro atendimento a eventuais ferimentos e outros gravames, cujos efeitos poderiam ser neutralizados ou ao menos minimizados por esta ação. Como trabalhadores prejudicados, citamos, a título exemplificativo, [REDACTED], estiva, e [REDACTED], prancheiro.

1.23. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Verificou-se que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exame médico admissional. Apurou-se no curso da ação fiscal que todos os 30 (trinta) trabalhadores encontrados no estabelecimento localizado no endereço em epígrafe, em condições caracterizadoras da relação de emprego, não foram submetidos a exame médico admissional. Frise-se que a realização de tal exame é necessária para avaliar a aptidão física para a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento e as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, bem como de prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, devendo, ainda, ser custeado pelo empregador. Cita-se, a seguir, os trabalhadores prejudicados pela conduta do empregador, função e data de admissão segundo relato dos trabalhadores: 01) [REDACTED] marceneiro, admitido em 22/08/2011; 02) [REDACTED], destopador, admitido em 01/09/2003; 03) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/06/2011; 04) [REDACTED] amarrador, admitido em 01/09/2009; 05) [REDACTED] prancheiro, admitido em 01/07/2011; 06) [REDACTED] circuleiro, admitido em 01/09/2008; 07) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 08) [REDACTED] ripeiro, 22/08/2011; 09) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 01/04/2011; 10) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 29/08/2011; 11) [REDACTED] periquiteiro, admitido em 27/08/2011; 12) [REDACTED] carvoeiro, admitido em 15/08/2011; 13) [REDACTED] estiva, admitido em 01/03/2011; 14) [REDACTED]

circuleiro, admitido em 15/08/2008; 15) [REDACTED] marceneiro, admitido em 28/10/2010; 16) [REDACTED] estopador, admitido em 15/01/2011; 17) [REDACTED] periquiteiro, admitido em 15/12/2010; 18) [REDACTED] pozeiro, admitido em 01/07/2011; 19) [REDACTED] serrador, admitido em 01/06/2011; 20) [REDACTED] estopador, admitido em 01/09/2006; 21) [REDACTED] amarrador, admitido em 01/09/2009; 22) [REDACTED] gerente, admitido em 01/05/2011; 23) [REDACTED] vigia, admitido em 01/04/2011; 24) [REDACTED] estiva, admitido em 15/07/2011; 25) [REDACTED] ripeiro, admitido em 05/07/2011; 26) [REDACTED] estiva, admitido em 05/07/2011; 27) [REDACTED] estiva, admitido em 15/02/2010; 28) [REDACTED] carvoeira, admitido em 01/07/2010; 29) Moisaniei ripeiro, admitido em 01/07/2011; 30) [REDACTED] laminador, admitido em 15/11/2010.

1.24. Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.

Verificou-se que o empregador mantém vaso sanitário em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora n.º 24. Com efeito, o único vaso sanitário encontrado no local de trabalho não dispunha de água canalizada, e tampouco de caixa de descarga automática externa de ferro fundido, material plástico ou fibrocimento. Por esta razão, o vaso sanitário encontrado está em flagrante desacordo com o preceituado no item 24.1.4 da NR-24, restando, assim, caracterizada a infração. Como trabalhadores prejudicados, citamos, a título exemplificativo, [REDACTED] ripeiro, e [REDACTED] estiva.

1.25. Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.

Constatou-se que os trabalhadores encontrados no estabelecimento não recebiam água potável para consumo no local de trabalho, por esta razão trazendo-a de suas residências, no interior de garrafas térmicas. Constatou-se, ainda, que, quando esta água era totalmente consumida, os empregados reabasteciam as garrafas térmicas a partir de um tubo/cano localizado próximo às instalações sanitárias,

cuja água era proveniente de um poço. Esta água, no entanto, não passa por processo de filtragem, não apresentando, assim, condições de potabilidade. Por fim, as garrafas térmicas era utilizadas pelos trabalhadores de forma coletiva, isto é, diversos empregados bebiam água diretamente da mesma garrafa térmica. Tais condutas eram toleradas e permitidas pelo empregador, sujeitando os trabalhadores a risco de adoecimento. Como trabalhadores prejudicados, cito, a título exemplificativo, [REDACTED] periquiteiro, e [REDACTED], destopador.

2- DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES (Os depoimentos transcritos abaixo se encontram em folhas anexas, fazendo parte integrante deste relatório.)

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

Declara que fez acerto com [REDACTED], há aproximadamente 1 mês para utilizar as sobras de madeira em sistema de meação para fazer carvão no terreno ao fundo da empresa. Relata 02 acidentes recentes no empreendimento: um com perfuração na costela e outro com fratura na mão (não estão mais na empresa). Trabalha de segunda a segunda das 06:00 às 18:00 horas, não chega a gozar de 1 hora de almoço. Os demais trabalham das 07:00 às 11:30 e das 12:00 às 17:00 h, com vários horários noturnos. Madeira é entregue à noite. Refere a 5 menores, entre 12 e 15 anos, que retiram o pó. Nesta madrugada viu serem retiradas toras de madeira.

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE [REDACTED]

Declara que foi contratado pelo [REDACTED] e [REDACTED] há 5 anos; nunca teve CTPS anotada apesar de possuí-la; iniciava entre 6 e 7 horas até às 18:00 horas, intervalo entre 11:30 e 13:00 horas, continua a trabalhar até 21:00 h, função estopador, classificando a madeira na máquina estopadeira sofreu acidente, não conseguiu colocar o quadrado de madeira na máquina, e quebrou o pé; que todos trabalham no mesmo horário; aprendeu a mexer na máquina sozinho, na prática; recebia do [REDACTED] mas chegou a receber diretamente do [REDACTED] 15 diárias - 19/08/2011.

Acidente: colegas acudiram; [REDACTED] não deram nenhuma assistência, sequer pagaram a quinzena; recebeu somente R\$100,00 porque a mãe veio a interceder; até agora recebe por produção, média R\$320,00 por quinzena e R\$640,00 no mês. Existem no local de trabalho uns trinta empregados nenhum com CTPS assinada; que todos ganham a mesma coisa; o [REDACTED] dá as ordens diretamente; que [REDACTED] é primo de [REDACTED]; que [REDACTED] mora em Buriticupu; que [REDACTED] é do Ceará e mora aqui; que de vez em quando [REDACTED] vem olhar o negócio; que nunca recebeu nenhum EPI; que voa estilhaços da máquina.

TRANSCRIÇÃO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DE

:declara que um ou dois dias na semana trabalha até às 21:00 horas; no mais reitera o que disse [REDACTED] trabalha há 3 meses; não alfabetizado.

3- DO AFASTAMENTO DOS MENORES

Tendo em vista a constatação que o empregador mantinha 02 (dois) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos e 01 (um) menor de 16 (dezesseis) em atividades realizadas no beneficiamento da madeira, classificadas como prejudiciais à segurança e à saúde do menor, conforme estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto N° 6.481, de 12 de junho de 2008, foi determinado ao empregador que, de imediato, providenciasse o afastamento do trabalho dos adolescentes procedendo à quitação dos direitos trabalhistas oriundos da prestação de serviços. No entanto, na data aprazada, o empregador não compareceu para efetuar a quitação das verbas rescisórias.

4- DA INTERDIÇÃO

Durante a ação fiscal o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM realizada nas dependências da serraria/madeireira foram constatadas irregularidades que configuram situação de grave e iminente risco, tais como: as transmissões de força da máquina serra fita estão todas sem enclausuramento adequado; a máquina serra fita encontra-se sem proteção completa contra ruptura da lâmina, bem como de sua área de corte; o buraco onde cai a serragem da serra-fita não possui guarda-corpo; havia duas destopadeiras sem nenhuma proteção; havia diversas serras circulares sem coifa de proteção e com as transmissões de força desprotegidas; tem a fiação elétrica cheia de emendas com partes vivas expostas (gambiarras) e fora dos eletrodutos; havia várias chaves tipo faca utilizadas para acionar o maquinário; a limpeza da serragem depositada abaixo do local de instalação da serra-fita é feita de forma manual com auxílio de um carrinho de mão.

Face às irregularidades constatadas e com base no art. 161 c/c o item 3.1 da NR-3 da Portaria MTb nº 3214/78 e de acordo com a Portaria 40 de 14/01/2010 foi sugerida a INTERDIÇÃO DE TODAS AS MÁQUINAS, conforme Relatório Técnico de Interdição 001/351555 emitido em 01/09/2011.

5 - Do Termo de Ajuste de Conduta - TAC

O empregador não firmou Termo de Ajuste de Conduta - TAC perante o Ministério Público, tendo em vista que embora notificado não compareceu na Agência Regional do Ministério do Trabalho em Açailândia no dia e hora previamente fixados.

6 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 25 (vinte e cinco) Autos de Infração, dos quais, 11 (onze) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 14 (catorze) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se no local, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	023955520	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho..
2	023955538	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do inicio da prestação laboral.	art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho..
3	023955546	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	02395554	212096-8	Deixar de dotar de proteções fixas, ou móveis com dispositivos de intertravamento, as transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados que se encontram acessíveis ou expostos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
5	023955562	212099-2	Deixar de dotar de proteções as máquinas e equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes e/ou projeção de materiais e/ou partículas e/ou substâncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.48 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010..
6	023955570	212077-1	Deixar de dotar as zonas de perigo das máquinas e equipamentos de sistemas de segurança, caracterizados por proteções fixas, proteções	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.38 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.

7	023955589	212019-4	móveis e dispositivos de segurança interligados, que garantam proteção à saúde e à integridade física dos trabalhadores.	
8	023955597	212028-3	Deixar de projetar e/ou manter as instalações elétricas das máquinas e equipamentos de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR-10..	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.14 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
9	023955600	212038-0	Deixar de manter permanentemente fechadas as portas de acesso dos quadros de energia das máquinas e equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.18, alínea "a", NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
10	023955619	212277-4	Utilizar chaves tipo faca nos circuitos elétricos para acionamento de máquinas ou equipamentos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.21, alínea "b", NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
11	023955627	212006-2	Deixar de providenciar sinalização de segurança para as máquinas e equipamentos, bem como para as instalações em que se encontram, de forma a advertir os trabalhadores e terceiros sobre os riscos a que estão expostos, as instruções de operação e manutenção e outras informações necessárias para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.116 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
12	023955635	212119-0	Deixar de manter as áreas de circulação permanentemente desobstruídas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
13	023955643	001431-1	Deixar de equipar as máquinas com um ou mais dispositivos de parada de emergência.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.56 da NR-12, com redação da Portaria SIT/DSST nº 197/2010.
			Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

			regulamento.	
14	023955651	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
15	023955660	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	023955678	000080-9	Pagar salário mínimo em dinheiro em valor inferior a 30% (trinta por cento) nos casos de fornecimento de parcelas in natura.	art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.
17	023955686	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
18	023955694	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
19	023955708	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.
20	023955716	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob os cuidados de pessoa não treinada para esse fim.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
21	023955724	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
22	023955732	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
23	023955740	124160-5	Deixar de manter vasos sanitários ou manter vasos	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.4

			sanitários em desacordo com o disposto na NR-24.	da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
24	023955759	124242-3	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
25	021456550	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

VII - CONCLUSÃO

No caso em apreço, a fiscalização deparou com empregador que demonstrou o maior descaso em cumprir a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras - NR's, tendo em vista que todos empregados encontravam-se sem registro e o mesmo não apresentou nenhum documento trabalhista, embora regulamente notificado, inclusive nem sequer compareceu em local, dia e hora previamente fixados pelo GEFM. Assim sendo, a Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED], solicitou cópias dos os Autos de Infração lavrados para ajuizar ação civil pública.

Embora o exposto, a denúncia é IMPROCEDENTE no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes, nem tampouco as condições encontradas no local de trabalho justificam resgate de trabalhador, nos termos do artigo 2ºC da Lei 7.998/90.

Brasília - DF, 22 de setembro de 2011.

